***LEI Nº 4148, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.***

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Cerealista Pivato Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.815.065/0001-60, um terreno situado no lugar denominado Cachoeira do Areião, dentro do perímetro urbano, de propriedade do Município de Formiga, com a seguinte confrontação: inicia-se na confrontação da Av. João Paulo II com o Município de Formiga, segue em rumo pela cerca de arame numa distância de 448,00m confrontando com a Av. João Paulo II; volve à esquerda, segue em rumo pela cerca de arame numa distância de 144,00m, confrontando com Anderson Modesto de Souza; volve à esquerda, segue em rumo pela cerca de arame numa distância de 158,00m confrontando com o Município de Formiga; volve à direita, segue em rumo numa distância de 294,00m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda, segue em rumo pela cerca de arame numa distância de 127,00m confrontando com o Município de Formiga até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 53.280,00m2, conforme memorial descritivo e *“croqui”*, em anexo.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º** Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do Município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de fevereiro de 2009.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***

Secretário de Governo